



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI n. _____/2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO “FOSSA LIMPA” PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESÍDUOS/DEJETOS DE FOSSAS DE IMÓVEIS PERTENCENTES A PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Grande - MS,

A p r o v a:

Art. 1º Fica criado o Programa de Saneamento Básico “Fossa Limpa”, com o objetivo de garantir a efetividade das políticas públicas de saúde e de saneamento mediante correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas, voltado para as pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, no Município de Campo Grande – Mato Grosso do Sul.

§1º Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica a situação de pessoas que estão em um processo de exclusão social em razão dos poucos recursos financeiros a que têm acesso.

§2º O critério de insuficiência financeira, para os fins exclusivos desta lei, deverá ser comprovado através da inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 2º Para o atendimento desta lei o interessado deverá:

- I** - Solicitar os serviços mediante requerimento preenchido no órgão competente;
- II** - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) mediante apresentação do Número de Identificação Social (NIS);



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - Comprovar a propriedade ou posse do imóvel ou apresentar contrato de locação em vigência;

IV – Imóvel localizado em bairro sem qualquer infraestrutura.

Art. 3º Para o atendimento desta lei, o Município poderá utilizar equipamentos próprios.

Art. 4º Os resíduos/dejetos resultantes da limpeza das fossas deverão ser obrigatoriamente descartados em local apropriado.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 18 de Abril de 2023.

MARCOS TABOSA
VEREADOR - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão busca auxiliar as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade ao garantir a efetividade das políticas públicas de saúde e de saneamento mediante correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas. É uma demanda importante e justa que foi apresentada a este vereador pelo assistente social Josué Lemes de Oliveira.

Importante destacar que o desenvolvimento econômico e social do país depende da efetivação de políticas públicas adequadas em prol do saneamento básico.

Nesse sentido, os direitos fundamentais à vida, à saúde, à habitação, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, protegidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, requerem ações estatais eficazes em termos de oferecimento de serviços de saneamento básico.

As limpezas de fossas não são nada fáceis e é altamente recomendável que ela seja feita apenas por profissionais, não só para proteger a saúde do morador, mas também com o escopo de proteção ao meio ambiente.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores sobre a apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de Lei.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, Campo Grande/MS, 18 de abril de 2023.

MARCOS TABOSA
VEREADOR – PDT